



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

LEI N.º 1015/2022

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº. 1383 Página. 13  
Data: 25/02/2022

**SÚMULA:** Institui, no âmbito do Município de Inácio Martins, gratificação pela participação em Órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins - INÁCIOMARTINSPREV, Autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inácio Martins.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

### TÍTULO ÚNICO

#### Regulamenta a Gratificação para Órgãos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

**Art. 1.º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, a Gratificação para Órgãos de Deliberação Coletivos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Inácio Martins - INÁCIO MARTINS PREV, autarquia de personalidade jurídica própria, de direito público interno.

**Art. 2.º** - Para os fins desta Lei, considera-se:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

### Estado do Paraná

§ 1.º - Órgão de Deliberação Coletiva: todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por Lei, Decreto ou Resolução e possua deliberação colegiada.

§ 2.º - Membro nato: condição estabelecida na legislação para determinados cargos ou entidades que participam do Órgão de Deliberação Coletiva, desde a sua instituição, independentemente de quem ocupe.

**Art.3.º** - A Gratificação ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, em caráter indenizatório.

**Art. 4.º** - São Órgãos de Deliberação Coletivos abrangidos pela presente Lei:

I – Conselho de Administração

II - Conselho Fiscal

III- Comitê de Investimentos

**Parágrafo Único:** Poderão ser integrados novos órgãos de deliberação coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de legislação Federal, Secretaria da Previdência Social, ou Municipal, relacionadas a Regimes Próprios de Previdência – RPPS.

**Art. 5.º** - Os membros efetivos e com direito a votos, dos Órgãos de Deliberação Coletiva, terão a título de gratificação pela participação em órgão de deliberação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Inácio Martins, a serem pagos na mesma data do pagamento dos salários da Prefeitura de Inácio Martins:

I - Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal: R\$ 250,00

II - Membros do Comitê de Investimentos: R\$ 200,00

III - Demais Conselheiros: R\$ 200,00

§ 1.º - As gratificações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão devidas somente durante o exercício das funções.

§ 2.º - A gratificação disposta no *caput* deste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

### Estado do Paraná

a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

**§ 3.º** - Os “Jetons de Presença” serão atualizados na mesma data e percentual, concedidos aos Servidores Municipais.

**Art.6.º** - Aos Conselheiros que por ventura participam ou virem a participar de mais de um Conselho respectivamente, fica vedada a acumulação das respectivas gratificações;

**Art.7.º** - Os Conselheiros somente receberão a Gratificação com a comprovação de efetiva participação em pelo menos 01( uma) reunião mensal, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, através de envio de copia da Ata à Unidade Gestora dentro do mês de competência.

**§ 1.º** - Aos Conselheiros que por ventura participam ou virem a participar de mais de um Conselho respectivamente, a presença mensal em 01( um) dos Conselhos já será suficiente, para ter direito a sua Gratificação.

**§ 2.º** - As reuniões deverão ser realizadas fora do horário normal de trabalho do Município, ou seja, após as 17:00h.

### Da Perda do Mandato

**Art. 8.º** - Será passível de perda do mandato de Conselheiro aquele que:

- I - Incorrer em desídia no cumprimento do mandato;
- II - Praticar ato lesivo aos interesses do Sistema de Previdência do Servidor do Município de Inácio Martins - PR;
- III - For condenado por crime doloso, em sentença criminal transitada em julgado;
- IV - Incorrer em infração ao disposto na Lei Federal n º 9.717 de 27 de novembro de 1998 ou posteriores alterações.

**§ 1.º** - Configura-se a hipótese do inciso I, dentre outros modos, pela falta, sem prévia ou posterior justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

### Estado do Paraná

§ 2.º - A perda do mandato somente poderá ocorrer por decisão da maioria dos membros dos órgãos de deliberação, em procedimento que lhe assegure ampla defesa e o contraditório.

§ 3.º - Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I - Gozo de férias regulamentares;

II - Viagens a Serviço;

III - Licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e gestante, e

IV - Serviços obrigatórios por lei.

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 9.º** - As despesas com a gratificação dos membros dos Colegiados correrão por conta do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Inácio Martins.

**Art. 10** - O pagamento das gratificações será operacionalizado por meio de Nota de Empenho, que deverá discriminar o Conselho e ou Órgão a que se refere.

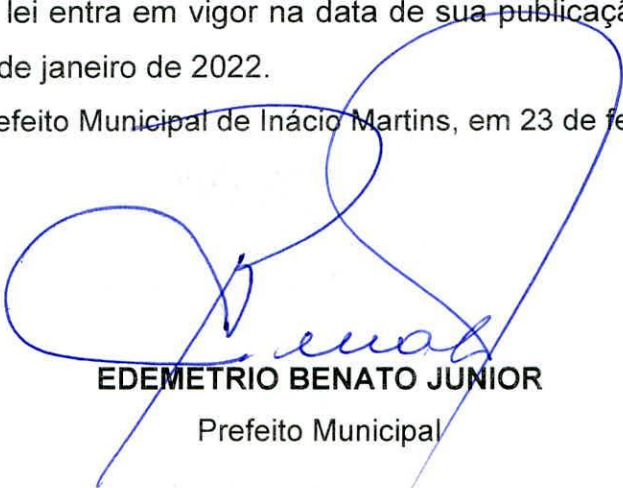
**Art. 11** - O número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade do órgão colegiado, devendo, obrigatoriamente, ser realizada no mínimo uma reunião mensal.

**Art. 12** - Os Órgãos de Deliberação Coletiva autárquica cujos regimentos internos não se adequem a esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei para providenciar as alterações necessárias.

**Art. 13** - Fica revogado o § 6.º do artigo 11, e o artigo 19, ambos da Lei n.º 769/2014.

**Art. 14** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 23 de fevereiro de 2022.

  
**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº. 1383 Página. 13  
Data: 25/02/2022